



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

[Handwritten signature]
DSATS
A Secretária-Geral

07/05/16
[Handwritten signature]

Maria do Rosário Boko
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 4139/MAP - 15 Maio 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|----------------|------------------|----------------|------------|
| Ofício nº 1037 | 13-02-2007 | Registo nº 873 | 13-02-2007 |

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 842/X (2ª) - AC DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007,
DOS SENHORES DEPUTADOS EMÍDIO GUERREIRO E OUTROS (PSD)
- PLANO PARA A PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)
*deste Manuel Nacção
Fernando Antunes
Sérgio Vieira
Maria Inês Silva*

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1556 de 10 de Maio do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
07/05/16
[Handwritten signature]
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

[Handwritten signature]
Para o Senhor Expediente
H. S. R.
O. Chefe do Gabinete
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
3178
Gabinete da Secretária-Geral

07/05/16
Proc.º n.º 3
207752

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

2007 05 10 01556 -

Entrada N.º 2632

Data 10 / 05 / 2007

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
Ent. 3969/MTSS/2007
Proc.º. 10/2007/05

Data

ASSUNTO: Requerimento n.º 842/X (2ª) – Plano para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (PETI)

Na sequência do vosso ofício n.º 3235/MAP de 17.04.2007, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. o seguinte:

O requerimento apresentado vem colocar as seguintes questões relativamente ao processo de afectação de professores ao PETI, atendendo a que este Plano é da competência deste ministério:

- Quais os critérios de selecção dos docentes que foram destacados para exercer funções no âmbito do PETI?
- Qual o procedimento de candidatura instaurado para seleccionar os docentes em causa?
- Qual a forma e quais os critérios que levam a que os docentes sejam colocados em determinada "escola de referência", de acordo com a respectiva lista de mobilidade?

Perante as questões colocadas cumpre-nos sublinhar os seguintes aspectos:

- Em primeiro lugar, importa referir que os docentes destacados no âmbito do PETI exercem funções no quadro da execução dos Programas Integrados de Educação e Formação (PIEF), que constitui uma medida excepcional que visa assegurar o retorno à formação de menores encontrados em situação de trabalho ilegal ou qualquer forma de exploração da

sua força de trabalho e que recusam ou têm grande resistência em voltar ao sistema regular de ensino. Estes menores são maioritariamente jovens que têm uma história de “desencontros” com a escola, o que os impede e às suas famílias de ver qualquer vantagem para si, no presente e no futuro, na sua frequência. Constituindo um grupo vulnerável, muitas vezes em situação de exclusão social, precisam de um forte enquadramento e apoio que lhes permita aceder a situações proporcionadoras de novas oportunidades, profissionalmente qualificantes para o ingresso na vida activa e em condições legais que lhes possibilitem responder às novas necessidades de formação para a competitividade das empresas, para um exercício efectivo da cidadania e da coesão do tecido social.

- Deste modo, têm sido afectos aos PIEF docentes que mostraram disponibilidade para exercer esta função particularmente exigente e a experiência mostra que, quanto maior for a motivação e o conhecimento do trabalho a realizar, melhores são os resultados. O facto de se estar a lidar com uma situação que depende, para ter sucesso, da adequação e motivação dos docentes a este grupo específico de menores, exige um mecanismo específico de selecção e consequente afectação destes docentes, mecanismo esse previsto na regulamentação dos PIEF.
- De facto, o número 11.2 do Despacho Conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, que revê e reformula o PIEF, determina que *“são prioritariamente afectos ao desenvolvimento dos projectos professores dos estabelecimentos de ensino em que aqueles se realizam ou em que os alunos estão matriculados, sem prejuízo de serem designados outros docentes pela direcção regional de educação competente, mediante proposta da estrutura de coordenação regional do PIEF”*. Acresce ainda que a alínea f) do número 2.2. do Despacho Conjunto n.º 171/2006, de 10 de Fevereiro, que regula as estruturas de coordenação regionais do PETI, determina que compete aos representantes das direcções regionais de educação nestas estruturas *“assegurar e coordenar a disponibilização dos recursos de pessoal docente, de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional, bem como a articulação com os serviços envolvidos da direcção regional de educação”*.
- Procura-se, assim, que estes docentes possuam perfil e apetência para lidar com jovens com histórias de vida como os que são sinalizados ao PETI, seleccionados de acordo com um perfil geral de desempenho definido pelo PETI, dentro do disposto no ponto anterior, procurando-se ainda assegurar a sua afectação a tempo inteiro, atendendo às exigências das funções que tem de desempenhar, pelo que se tem recorrido à figura do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

- destacamento. Neste quadro, não existe um processo de candidatura formal ao PETI, mas sim uma selecção criteriosa de docentes vinculados aos quadros do Ministério da Educação, em função da metodologia referida e das necessidades específicas de intervenção no âmbito dos PIEF.
- A afectação dos docentes às designadas "*escolas de referência*", que são aquelas onde são promovidos cursos no âmbito dos PIEF, é assim feita, em primeiro lugar, por essas escolas de entre os docentes do seu quadro que entendem ter o perfil adequado para acompanhar estes jovens. Contudo, como cada grupo de PIEF recebe menores oriundos de vários concelhos que não apenas daquele onde se situa a «*escola de referência*», podem existir situações em que essas escolas indicam docentes do quadro de outras escolas, com perfil adequado para exercer esta função ou em que indicam docentes do quadro de zona pedagógica que tenham exercido esta função no ano anterior e que tenham revelado um desempenho adequado.
 - Refira-se por último que há ainda situações em que os professores iniciam o trabalho com os menores num PIEF de um determinado ciclo de escolaridade e dão sequência ao seu trabalho num PIEF do ciclo subsequente, evitando sobressaltos na relação arduamente construída ao longo do ciclo anterior. Nos PIEF de tipo 2, correspondendo a 3º ciclo do ensino básico, com a duração máxima de dois anos, garante-se, pelas mesmas razões, a sequencialidade do trabalho com a mesma turma.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(Diogo Franco)

.../JL